

Nº 73 - DOE – 29/04/2022 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 2022

Institui o Programa Alimentação Preventiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Alimentação Preventiva, que orienta e capacita mães, pais e cuidadores para uma alimentação saudável de crianças e idosos.

§1º - O Programa Alimentação Preventiva tem como propósito melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional.

§2º - Esta Lei estabelece programa por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implantará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Artigo 2º - Fica autorizado o poder público a adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, dentre elas:

I - Palestras educacionais realizadas por profissionais da área voltada para a entrega de informações nutricionais em reunião de pais e mestres;

II - A desburocratização do acesso a nutricionistas em postos de saúde públicos;

III - A realização de feiras de saúde com o intuito de fornecer autoconhecimento de hígidez.

§1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§2º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Programa Alimentação Preventiva, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma alimentação adequada, ou seja, nutricionalmente equilibrada, é uma garantia fundamental para assegurar a autonomia da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o direito fundamental à uma alimentação adequada tem sido reconhecida em inúmeros instrumentos internacionais, na doutrina e em vários espaços de decisão e formulação de políticas públicas.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), morre uma criança a cada sete segundos, de fome ou doenças ligadas a uma dieta alimentar inadequada; são mais de 40 milhões de pessoas por ano - é um genocídio silencioso. A persistência de tal quadro é um fator de grande preocupação e motivo de mobilização, no sentido da construção de um movimento de superação dessa terrível situação.

Visando isso, é estabelecido neste presente, um projeto de lei que garante não só o direito ao acesso a comida, mas também a oportunidade de conhecer melhor sobre os alimentos, descomplexificando dessarte, todas as informações necessárias para se obter uma alimentação adequada. Dessa maneira será evitado futuros dissabores em relação a hígidez e por consequência, a diminuição da frequência em hospitais e postos de saúde, suscitando na minoração de gastos do Poder Público neste pilar.

Sala das Sessões, em 28/4/2022.

a) Dra. Damaris Moura - PSDB